



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ
CNPJ: 06.054.266/0001-01

LEI Nº 298 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N.º 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedada no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Cajapió a nomeação para cargos de provimento em comissão de pessoas condenadas por crimes decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único – A vedação de que trata esta Lei se inicia com a sentença condenatória do apenado transitado em julgado e se extingue com o cumprimento integral da pena.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber e se necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação no órgão oficial do Município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.


Marcone Pinheiro Marques
Prefeito Municipal

